



**DECRETO Nº 1604**

“Declara bens móveis inservíveis para fins de Leilão Administrativo.”

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Ficam declarados bens móveis inservíveis, para fins de Leilão Administrativo, nos moldes do artigo 22, V, §5º da Lei nº 8.666 de 21.06.93, os bens a seguir relacionados com as seguintes características:

a) Veículos:

- Automóvel, marca Celta, placa LNI 6154 no estado em que se encontra;
- Caminhão, marca Chevrolet D-12000, basculante, placa KUC 2125, no estado em que se encontra;
- Caminhão, marca Chevrolet D-12000, compactador, placa KUC 5564, no estado em que se encontra;
- Trator esteira, marca FIAT Allis AD7B, no estado em que se encontra;
- Patrol Caterpillar 120 b, no estado em que se encontra;

b) Sucata:

- Sucata de ferro (caçambas, cadeiras, etc...)

**Parágrafo Único** - Os bens descritos no parágrafo anterior serão minuciosamente detalhados, no edital próprio, contendo cláusula autorizativa para participação de qualquer interessado, independentemente de habilitação, de conformidade com o Processo Administrativo.

**Artigo 2º** - Os bens serão apregoados na Garagem Municipal, no dia e hora aprezados no Edital, com lances ofertados oralmente pelos interessados, vencendo o maior.

**Artigo 3º** - Na falta de Leiloeiro Oficial na sede do município, exercerá este mister o Presidente da Comissão de Licitação do Poder Executivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**Artigo 4º** - O bem arrematado só será entregue uma vez satisfeita a totalidade do lance vencedor, com depósito aos cofres públicos.

**Parágrafo 1º** – O pagamento do bem deverá ser efetuado no mesmo dia da arrematação, em parcela única, sendo o bem somente liberado mediante a apresentação da guia de pagamento, devidamente autenticada.

**Parágrafo 2º** - O disposto no parágrafo 1º não se aplica à sucata de ferro (caçambas, cadeira, etc), que deverá sofrer pesagem em local próprio de modo que seja feito o pagamento em quantas parcelas forem necessárias, sendo a referida sucata liberada somente após a apresentação da guia de pagamento, devidamente autenticada.

**Artigo 5º** - A ampla publicidade se dará com a publicação do Edital respectivo, com todas as suas características e norteamientos no Órgão Oficial do Município e demais veículos de divulgação.

**Artigo 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE DEZEMBRO DE 2004.

**CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA**  
Prefeito Municipal